

ESTATUTO SOCIAL DE FUNDAÇÃO DO:
AKAMIG - Associação de desenvolvimento do kartismo amador de Minas Gerais -

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A **AKAMIG - Associação de desenvolvimento do kartismo amador de Minas Gerais** -; é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, de caráter social, técnico desportivo para o desenvolvimento do Kartismo Amador e promoção da assistência social através do esporte, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Dona Alexandrina Nº 28, Bairro Pedro II, CEP31230-030;

Artigo 2º - A associação é composta por pessoas físicas, com maioria civil, quando menor de idade devidamente acompanhado por seu Responsável Legal, todos praticantes do desporto motorizado conhecido como Kart Amador, de forma amadora, como pilotos e/ou profissionais de atividades ligadas ao desporto.

Artigo 3º - O prazo de duração da **AKAMIG - Associação de desenvolvimento do kartismo amador de Minas Gerais** - é por tempo indeterminado.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - **AKAMIG - Associação de desenvolvimento do kartismo amador de Minas Gerais** - que doravante será nominada neste Estatuto pela sigla **AKAMIG**, tem por objetivo:

- I. Dirigir, difundir, gerir, organizar, promover eventos de esporte a motor, com ênfase no desenvolvimento Kartismo amadora em nível local, regional e nacional, atuando como associação desportiva sem fins lucrativos;
- II. Organizar e promover, campeonatos, torneios e competições desportivas de Kart amador;
- III. Planejar, captar patrocínios, implementar e coordenar, sem finalidade lucrativa, projetos de ensino de técnicas de kartismo, teórica e prática, para jovens e adolescentes, visando a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza através das atividades exercidas pela associação;
- IV. Responsabilizar-se pela organização do Campeonato Adulto de Kartismo Amador denominado COPAMINAS AKAMIG, sem finalidade lucrativa;
- V. Exercer os poderes, atividades e deveres atribuídos por lei, decretos, portarias e deliberações das autoridades municipais, estaduais e federais e da **CBA- Confederação Brasileira de Automobilismo**;
- VI. Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional;

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Dos Órgãos de Administração

Artigo 5º - A **AKAMIG** é regida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Presidência; e
- IV. Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A AKAMIG não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Presidentes, Sócios, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes.

Parágrafo Segundo: A AKAMIG não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Terceiro: O mandato do Presidente, Diretores e Membros do Conselho Fiscal será de dois anos, admitindo-se reconduções por assembleia geral eletiva.

Seção II - Da Assembleia Geral

Artigo 6º – A **Assembleia Geral** é o órgão soberano da AKAMIG, de jurisdição máxima e compor-se-á da totalidade dos Associados ativos.

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária, ou extraordinária, nos termos do presente estatuto:

I – Assembleia Geral Ordinária - AGO:

- a) Anual, na segunda quinzena de dezembro, para apreciação do plano de trabalho e julgamento do orçamento da **AKAMIG**, para o exercício seguinte, bem como decidirá qualquer outra matéria incluída na pauta dos trabalhos;
- b) Anual, na segunda quinzena de março, para apreciação e julgamento da prestação de contas da AKAMIG concernente ao exercício anterior, à vista do parecer do Conselho Fiscal, bem como decidirá a respeito de qualquer outra matéria incluída na pauta dos trabalhos;
- c) Bienal, na primeira quinzena de junho, para, eleger mandato de dois anos dos membros abaixo:
 1. O Presidente;
 2. O Vice Presidente;
 3. 1º Secretário;
 4. 2º Secretário;
 5. 1º Tesoureiro;
 6. 2º Tesoureiro;
 7. Diretor Social; e
 8. Diretor Técnico

II – Assembleia Geral Extraordinária – AGE:

Sempre que o Presidente da **AKAMIG** julgar conveniente; quando for convocada pelo mínimo de 2/5 (dois quintos) de seus associados, ou por solicitação do Conselho Fiscal. A **Assembleia Geral Extraordinária** somente deliberará sobre a matéria que houver dado causa à convocação, em votação de que participem pelo menos 2/3 (dois terços) de seus associados, competindo-lhes, especialmente:

- a) Destituir, com voto de 2/3 (dois terços) de seus filiados, qualquer membro eleito na forma da alínea "c", do inciso I, do artigo sétimo, com justo motivo;
- b) Autorizar o Presidente da AKAMIG a alienar bens móveis, imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os bens que compõem o patrimônio da AKAMIG;
- c) Resolver sobre a extinção da AKAMIG;
- d) Interpretar, em última instância, os dispositivos deste estatuto;
- e) Alterar este estatuto, no todo, ou em parte, em votação de que participem no mínimo 2/3 (dois terços) de seus filiados.

Artigo 8º - O ato de convocação deverá ser feito e publicado com antecedência mínima de oito dias, indicando o dia, local, horário da instalação, bem como a matéria da pauta, podendo ser encaminhado diretamente aos associados em endereço eletrônico informado formalmente.

Parágrafo Único – A **Assembleia Geral Eletiva**, de que trata a alínea "c", do inciso I, do artigo sétimo, deverá ser convocada mediante publicação de edital enviado por email a todos os associados, com antecedência mínima de oito dias corridos da data designada para sua realização.

Artigo 9º - O comparecimento será registrado mediante assinatura, após identificação, no livro de presença, sendo vedado o uso de procuração.

Artigo 10 - A Ata será lavrada e assinada pelos componentes da mesa e por três associados presentes.

Artigo 11- A **Assembleia Geral Ordinária** instalar-se-á com o comparecimento da metade e mais um de seus associados ativos, mas poderá ser instalada em segunda chamada, decorridos 20 (vinte) minutos do horário originalmente marcado, para deliberar, independentemente do quórum referido neste artigo.

Artigo 12. – A **Assembleia Geral** será presidida pelo Presidente da AKAMIG, à exceção daquelas que forem julgadas suas contas e as que tiverem cunho eletivo, caso em que será escolhido um dos seus membros, por aclamação, sem direito a voto, salvo o de desempate.

Artigo 13. – Serão admitidas a concorrer, na **Assembleia Geral Ordinária Eletiva**, as chapas registradas na Secretaria da AKAMIG até o último dia útil da primeira quinzena do mês de abril, do ano em que se realizam as eleições, devendo, obrigatoriamente, conter o nome dos candidatos a Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretores Técnico e Social, acompanhadas de termo de aceitação para concorrer aos respectivos cargos, devidamente assinado pelos componentes da chapa.

Artigo 14 - Além dos impedidos de participarem de processo eletivo, pela legislação vigente, também estarão impedidos os inadimplentes com a **AKAMIG**, os associados a menos de 12 (doze) meses, salvo na eleição que define o mandato da primeira diretoria que coincide com a criação da associação, os afastados de cargos eletivos ou de confiança de associações ou entidades desportivas em virtude de gestão patrimonial ou financeira, irregular, ou temerária.

Artigo 15 - As chapas poderão ser impugnadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do primeiro dia útil seguinte ao encerramento do prazo para registro, sob pena de preclusão, assegurado o direito de defesa ao impugnado, em idêntico prazo.

Artigo 16 - Os eleitos na **Assembleia Geral Ordinária Eletiva** tomarão posse no primeiro dia útil do mês subsequente ao da eleição, salvo na eleição que define o mandato da primeira diretoria, que tomará posse imediatamente a apuração do resultado na reunião eletiva realizada.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 17 - O Conselho Fiscal, que tem o poder de fiscalização da administração financeira da AKAMIG, compõe-se de três membros efetivos e de três membros suplentes eleitos para um período de dois anos pela **Assembleia Geral** específica.

Parágrafo Primeiro – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar à **Assembleia Geral** parecer anual sobre o projeto de orçamento para o exercício seguinte e sobre movimento econômico, financeiro e administrativo da AKAMIG, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- c) Denunciar à **Assembleia Geral**, qualquer violação da lei, ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- d) Reunir-se, ordinariamente, duas vezes no ano, ou extraordinariamente, quando necessário, mediante, nesse caso, convocação da **Assembleia Geral**, do Presidente da AKAMIG ou da maioria dos associados;
- e) Aprovar as contas da Entidade; e
- f) Convocar a Assembleia quando houver motivo grave e urgente.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal terá seu Presidente eleito pelos membros que o compõem sua organização.

Seção IV - Da Presidência

Artigo 18 - A Presidência será composta pelo Presidente e Vice Presidente, eleitos pela **Assembleia Geral Ordinária**.

Artigo 19 - Ao presidente da AKAMIG compete à função executiva, na administração da entidade, com amplos poderes de representação da entidade, inclusive em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores.

Parágrafo Primeiro - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas para manutenção da ordem, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto à controvérsia de interpretação.

Parágrafo Segundo – Ao Presidente cabe adequar os Estatutos dentro da legislação vigente, "ad referendum" da **Assembleia Geral**, sempre que houver modificação na legislação brasileira.

Parágrafo Terceiro - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) Representar a **AKAMIG**, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- b) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras, e desportivas da AKAMIG;
- c) Superintender, quando for o caso, o pessoal de serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquérito e instaurar processos, tudo em consonância com a legislação pertinente;
- d) Apresentar a **Assembleia Geral**, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o

parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;

e) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor da AKAMIG, originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos internacionais, nacional e regional a que esteja de qualquer forma subordinada e dos poderes internos;

f) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento de despesas, observado o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;

g) Decidir sobre a abertura de créditos adicionais, ouvido o Conselho Fiscal;

h) Autenticar os livros da AKAMIG;

l) Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, em conjunto e/ou separadamente com o Diretor de Financeiro ou, no impedimento deste, com outro Diretor, observadas as disposições deste Estatuto;

j) Celebrar acordos, contratos e convênios, ou quaisquer outros termos que constituam compromissos, obedecido o disposto neste Estatuto;

k) Fazer publicar os atos originários dos poderes internos;

l) Por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades decretadas pelos órgãos competentes;

m) Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da AKAMIG, ou se for o caso alienar bens móveis e imóveis ou gravar de ônus reais os bens que compõem o patrimônio da AKAMIG, mediante autorização da **Assembleia Geral**;

n) Sujeitar a depósito, em instituição de crédito do país, os valores da AKAMIG, em espécie, ou títulos;

o) Presidir as reuniões de Diretoria, com direito a voto, inclusive o de desempate;

p) Mandar expedir todos os atos de interesse da AKAMIG, especialmente normas, regras e instruções técnicas e desportivas aprovadas pelos órgãos competentes e administrativos e qualquer outro mandamento a cargo da Presidência;

q) Aplicar às pessoas físicas e jurídicas, sujeitas à jurisdição da AKAMIG, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto;

r) Homologar os atos dos órgãos internos da AKAMIG, quando couber;

s) Mandar expedir avisos e instruções aos associados, desde que não contenham disposições incompatíveis com as leis vigentes, com o texto deste Estatuto, ou com atos originários de outro poder interno;

t) Credenciar, ou nomear delegados e assistentes especiais, para representa-lo em eventos desportivos, oficiais e técnicos;

u) Submeter à Diretoria, pelo menos 60 (sessenta dias) antes do prazo de que trata a alínea "a", do § 1º, do artigo 7º deste Estatuto, o projeto de orçamento a ser encaminhado, à Assembleia Geral Ordinária;

v) Promover ações de caráter social vinculadas às atividades da AKAMIG, com foco em crianças, jovens e adolescentes, visando a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, através da prática do esporte amador;

x) Firmar parcerias com outras associações sem fins lucrativos para a consecução de seus objetivos sociais;

z) Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitadas neste Estatuto.

Artigo 20 - O Vice Presidente da AKAMIG é o substituto eventual do Presidente;

Parágrafo Único – O Vice Presidente, independentemente do exercício eventual da presidência da AKAMIG, poderá desempenhar parcelas das funções executivas do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em termos expressos pelo presidente.

Seção V - Da Diretoria

Artigo 21 – A Diretoria da AKAMIG compõe-se do Presidente, do Vice Presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário, do 1º Tesoureiro, do 2º Tesoureiro, do Diretor Técnico e do Diretor Social.

Parágrafo Único - Não poderão ser nomeados para Diretoria os condenados por crimes dolosos em sentença definitiva, os inadimplentes nas prestações de contas de recursos públicos, em decisão administrativa, os inadimplentes em prestações de contas da própria entidade, os associados a menos de 12 (doze) meses, os afastados de cargos eletivos, ou de confiança, de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade, os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas e os falidos;

Artigo 22 – À Diretoria, além das atribuições já previstas neste Estatuto, compete:

- a) Apreciar o projeto de orçamento, antes de sua apresentação à **Assembleia Geral Ordinária**;
- b) Manifestar-se sobre os assuntos de interesse da entidade;
- c) Colaborar com a Presidência e demais poderes e órgãos, para o bom e fiel cumprimento das finalidades da AKAMIG;
- d) Aprovar o regimento de custas e taxas;
- e) Aprovar todos os regulamentos e atos de caráter normativo próprio da AKAMIG, ressalvada a competência dos demais poderes e órgãos técnicos;
- f) Autorizar a entidade a receber doações e legados;
- g) Exercer qualquer outra competência regular que não colida com o disposto no presente Estatuto.

Parágrafo Único – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, por convocação do Presidente, ou do seu substituto, com o comparecimento de, no mínimo, três Diretores e deliberará, por maioria simples dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente da AKAMIG, ou seu substituto, o voto de desempate.

Artigo 23 – Compete ao 1º Secretário dirigir os serviços da Secretaria, com as atribuições inerentes ao cargo e ainda secretariar as sessões de Diretoria, lavrando as atas em livro próprio ou em página impressa; controlar os livros e documentos da Secretaria; organizar o protocolo de processos e demais documentos resolvidos e expedidos; manter sob sua guarda os arquivos da AKAMIG.

Artigo 24 – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências, além de substituí-lo definitivamente no caso de exclusão ou demissão do cargo.

Artigo 25 – O 1º Tesoureiro incumbir-se-á do desempenho dos encargos econômicos e financeiros da entidade; acompanhará a execução do orçamento de cada exercício; elaborará a proposta orçamentária a ser revista e adotada; organizará o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço; exercerá o controle administrativo da despesa e da receita; executará os atos que influenciarem o patrimônio, as fianças e o orçamento e proverá os serviços inerentes à administração financeira da AKAMIG, inclusive mediante a assinatura de documentos e títulos;

Parágrafo Único – Nenhuma despesa poderá ser processada à revelia do 1º Tesoureiro, ou de seu substituto eventual e sem que o respectivo pagamento tenha a devida autorização do presidente da AKAMIG;

Artigo 26 – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências, além de substituí-lo definitivamente no caso de exclusão ou demissão do cargo.

Artigo 27 – Ao Diretor Técnico incumbirá o estudo e a supervisão de todos os assuntos de índole técnica desportiva, desempenhando toda a atividade ligada a esta área, pronunciando-se sempre que solicitado pelo Presidente da AKAMIG.

Artigo 28 – O Diretor Social centralizará o estudo e a supervisão de todos os assuntos relativos à Comunicação, Marketing e relacionamento institucional da AKAMIG, promovendo e valorizando a prática do Kart amador, sendo sua responsabilidade pronunciar-se sobre quaisquer matérias compreendidas no domínio de suas funções específicas, bem com desempenhar os demais cargos de consultoria ou procuradoria que lhe forem atribuídos pela Presidência da entidade.

CAPITULO IV

Dos Órgãos Técnicos e de Cooperação

Artigo 29 – Poderão ser criados órgãos técnicos e de cooperação da AKAMIG, a critério da Presidência, ou Conselho Fiscal:

- b) A Comissão Técnica Desportiva;
- c) A Comissão de Pilotos.

Seção I - Da Comissão Técnica Desportiva

Artigo 30 – A Comissão Técnica Desportiva poderá ser constituída de até seis membros, nomeados pelo presidente da AKAMIG, dentre desportistas e profissionais de notórios serviços prestados ao Kart amador e de elevado conhecimento técnico. Os membros da Comissão Técnica Desportiva são livres de nomeação e exoneração e poderão ser remunerados.

Artigo 31 – Compete à Comissão Técnica Desportiva:

- a) Elaborar os regulamentos das competições, adendos técnicos e desportivos, além dos projetos de formação de jovens e adolescentes, estabelecendo os requisitos técnicos necessários à sua realização, respeitados os normativos vigentes;
- b) Coadjuvar o Diretor de Competições.

Seção II – Da Comissão de Pilotos

Artigo 32 – A Comissão de Pilotos constituir-se-á de três membros efetivos, nomeados pelo presidente da AKAMIG, mediante lista sêxtupla elaborada e encaminhada pelos pilotos associados, escolhidos através de seus próprios critérios, sem nenhum direito a remuneração ou benefícios.

Artigo 33 – Cabe à Comissão de Pilotos ser o elo entre os pilotos de Kart amador e a **AKAMIG**, ouvindo suas solicitações, sugestões, ou reclamações e encaminhando as pertinentes, através de ofícios formais ao poder competente.

Parágrafo Único – Compete, ainda, à Comissão de Pilotos coadjuvar a presidência da AKAMIG, no que lhe for solicitada.

CAPITULO V

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 34 – O Quadro Social da AKAMIG compõe-se dos Associados Fundadores, designação dada aos membros presentes à Assembleia de Constituição da AKAMIG e, também, por Associados Efetivos, associados após sua constituição.

Artigo 35 – São direitos dos associados:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral;
- b) Votar e ser votado, desde que sem impedimento legal e estando quite com os cofres da AKAMIG, e, sendo filiado a mais de doze meses na **AKAMIG**;
- c) Colaborar nas atividades gerais, apresentando sugestões, projetos, ou reclamações às Comissões e Diretoria;
- d) Participar e usufruir de todos os acordos, convênios e demais vantagens coletivas obtidas pela **AKAMIG**.

Artigo 36 – São deveres dos associados:

- a) Contribuir mensalmente com os valores que forem fixados pela Assembleia Geral;
- b) Respeitar o disposto no presente Estatuto, bem como as decisões dos demais poderes e órgãos da AKAMIG.

Artigo 37 – São critérios de admissibilidade de novos associados:

- a) Ser piloto de kart amador regularmente inscrito na COPAMINAS Akamig ou outro campeonato amador regularmente constituído existente há mais de 12 meses e em atividade na região metropolitana de Belo Horizonte;
- b) Apresentar, formalmente, solicitação de ingresso aos quadros da entidade;
- c) Ter seu nome aprovado pela Diretoria; e
- d) Apresentar o comprovante de quitação integral da taxa de admissão vigente à época em valores estabelecidos pela Assembleia Geral;

Artigo 38 – Poderão ser Demitidos pela Diretoria da AKAMIG os associados que:

- a) Estiverem inadimplentes por mais de 2 (dois) meses com sua contribuição prevista no inciso a) do artigo 36; ou
- b) Por decisão de no mínimo 6 (seis) membros da Diretoria em análise de conduta considerada antidesportiva.

Parágrafo Primeiro: As demissões serão registradas no livro ata das reuniões de diretoria e comunicada por email ao sócio demitido, bem como comunicadas à assembleia geral em suas reuniões ordinárias.

Parágrafo Segundo: Ao associado adimplente com suas contribuições é garantido o direito de demissão a qualquer momento mediante requerimento formalmente apresentado a Diretoria da AKAMIG.

CAPITULO VI

DO REGIME ECONOMICO E FINANCEIRO

Artigo 39 – O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo Primeiro - O Orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações específicas, conforme os parágrafos seguintes.

Parágrafo Segundo – A AKAMIG será mantida com recursos diretamente arrecadados qualificados como sua receita.

Parágrafo Terceiro - A Receita compreende:

- a) As taxas de associação e permanência, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- b) As rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais;
- c) O produto de multas e indenizações;
- d) As subvenções e auxílios;
- e) As doações ou legados, convertidos em dinheiro;
- f) O produto de taxas de carteiras, registros, autorizações, inscrições, reconhecimento e certidões;
- g) Recursos provenientes de patrocínios;
- h) Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- i) Rendas eventuais.

Parágrafo Quarto - A Despesa compreende:

- a) O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da AKAMIG, incluindo custas com assessoramento contábil;
- b) As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis, em consequência dos atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) Os encargos pecuniários não previstos no Orçamento, custeados conforme autorização do Conselho Fiscal;
- d) Encargos decorrentes da realização do campeonato COPAMINAS AKAMIG, da organização de eventos e da manutenção dos programas e projetos sociais, incluindo os de formação de jovens e adolescentes;

Parágrafo Quinto – Em caso de dissolução da AKAMIG e depois de pagos todos os débitos para com terceiros, o eventual saldo residual financeiro das contas correntes serão destinados por meio de doação a entidade congênere, legalmente constituída no estado de Minas Gerais, detentora de utilidade pública.

CAPITULO VII

DO PATRIMÔNIO

Artigo 40 – O Patrimônio compreende:

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação;
- c) Os saldos beneficiários de execução do Orçamento;
- d) Os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da AKAMIG e depois de pagos todos os débitos para com terceiros, o eventual patrimônio remanescente será destinado por meio de doação a entidade congênere, legalmente constituída no estado de Minas Gerais, detentora de utilidade pública.

CAPITULO VIII

Das Normas de Administração Financeira

Artigo 41 – Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

Parágrafo Segundo - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 – São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos, ou órgãos de cooperação, no exercício da respectiva competência, ou originários de organismos públicos ou privados a que a **AKAMIG** deva obediência.

Artigo 43 – A proposta orçamentária converter-se-á orçamento definitivo mediante homologação do Conselho Fiscal e aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 44 – Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela associação, podendo a qualquer tempo solicitar por escrito seu desligamento. Caso o associado seja membro eleito da diretoria, deverá solicitar por escrito sua demissão do cargo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando será realizada nova eleição para o cargo, sendo certo que mesmo após deixar a associação continuará a responder pelas obrigações contraídas correspondentes ao período em que era associado.

Parágrafo Único – Para a dissolução da AKAMIG, Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim deverá registrar votação favorável de, no mínimo, dois terços dos presente;

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela **Assembleia Geral** e deve ser registrado em Cartório de Registro da Pessoa Jurídica e Documentos de Belo Horizonte, ficando revogadas as disposições em contrário.

Artigo 46– Desde já elegem o Foro desta Comarca de Belo Horizonte - MINAS GERAIS, para dirimir quaisquer dúvidas constantes neste Estatuto.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2016.

Advogada

OAB: 03232872

Moema Rangel Drummond de Menezes

Presidente

CPF: 757.671.637-04

Wilson Carlos Cristofani

Sócios Fundadores

_____ CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____